

Ante o exposto, em respostas às questões formuladas, o Núcleo de Precatórios deve assim proceder :

I - A menos que o ente devedor explicitar que o acréscimo de depósito deve ser destinado ao pagamento da previdência patronal, os valores depositados devem ser integralmente destinados ao pagamento dos precatórios inscritos;

II - Enquanto não regulamentado o leilão previsto no art. 97, § 8º, I, do ADCT, a totalidade dos valores depositados deve ser destinada ao pagamento de precatórios por ordem cronológica de inscrição;

II - Enquanto não criadas as câmaras de conciliação previstas no art. 97, § 8º, III, do ADCT, nem regulamentado o seu funcionamento, a totalidade dos valores depositados deve ser destinada ao pagamento de precatórios por ordem cronológica de inscrição;

III - Na hipótese de municípios que tenham adotado o pagamento por ordem única e crescente de valor por precatórios (art. 97, § 8º, II, do ADCT), deve-se observar o seguinte procedimento :

1. O Núcleo de Precatórios deverá elaborar listagens separadas, contendo uma os precatórios em ordem crescente de valor até o limite dos recursos destinados para esta modalidade, e outra os precatórios em ordem cronológica de apresentação, já excluídos aqueles que compõem a listagem pela modalidade em ordem crescente;

2. Para fins de elaboração da ordem crescente de valor, deve-se considerar o valor corrigido monetariamente até a data do pagamento;

3. A elaboração crescente de valor deve desconsiderar a natureza e a data de inscrição dos precatórios, atentando apenas para o valor crescente da obrigação a ser paga ("ordem única e crescente de valor por precatórios");

4. Os valores destinados ao pagamento em ordem crescente de valor devem ser mantidos em conta bancária distinta daqueles destinados ao pagamento em ordem cronológica.

Publique-se.

Recife, 19 de janeiro de 2012.

Juiz Eduardo Guillod Maranhão

Assessor Especial da Presidência.

ESTADO DE PERNAMBUCO - PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Janeiro/2011 a Dezembro/2011

| RGF- Anexo VII (LRF , art. 48) | | R\$1,00 | |
|---|----------------|---------------|--|
| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL | |
| Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP | 535.894.850,19 | 3,68 | |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 872.946.219,38 | 6,00 | |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) | 829.298.908,41 | 5,70 | |
| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL | |
| Dívida Consolidada Líquida | - | - | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | - | - | |
| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL | |
| Total das Garantias Concedidas | - | - | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | - | - | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL | |
| Operações de Crédito Externas e Internas | - | - | |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | - | - | |
| Limite definido p/ Senado Federal para Op. De Crédito Externas e Internas | - | - | |
| Limite definido p/ Senado Federal para Op. De Crédito por Antec. Da Receita | - | - | |

| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|--|--|--|
| Valor Apurado nos Demonstrativos Respeitos | - | 206.005.550,66 |

FONTE: E-FISCO 2011 - Dados preliminares

Recife, 25 de janeiro de 2012

Des . José Fernandes de Lemos
Presidente

Leovegildo Lopes da Mota
Diretor Geral

Francisco José de Freitas Abreu
Diretor Financeiro

Carleide Maria Bezerra
Diretora de Contabilidade
CRC-PE. 019946/O

Wladimir Alves Gomes
Chefe da Controladoria

ESTADO DE PERNAMBUCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Janeiro/2011 a Dezembro/2011

RGF-ANEXOVI(LRF,art.55,incisoIII, alínea b)

R\$ 1,00

| DESTINAÇÃO DE RECURSOS | RESTOS A PAGAR | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS) POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) |
|---|--------------------------------------|--------------|---|--------------|---|--|
| | Liquidados e Não Pagos (Processados) | | Empenhados e Não Liquidados (Não Processados) | | | |
| | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | | |
| Fonte:102003362-Convênio Pronasci Mulher - MJ Nº 074/08 | - | 3.583,30 | - | - | 694.002,32 | - |
| Fonte:102003524-Convênio Pronasci Pacificar - MJ Nº 05/09 | - | - | - | - | 88.164,08 | - |
| Fonte:102003533-Convênio Juizado da Mulher - MJ Nº 21/09 | - | - | - | - | 1.167.495,82 | - |
| Fonte:102003541-Convênio MJ Pronasci - Justiça Comun - MJ Nº 012/09 | - | 500,00 | - | - | 329.469,99 | - |
| Fonte:102003611-Convênio S.O.S PE PT 200- Termo de Compromisso Nº 0349/10 | - | - | - | - | 4.153.911,96 | - |